



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 10 2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **WALTER DA COSTA SANTOS-ME** DECORRENTE DO **PREGÃO Nº. 01/2020**.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av Senador Leite Neto, nº. 87, Nossa Senhora de Lourdes/Se, CNPJ Nº. 14.53.114/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **Amanda Santana Cerqueira Andrade**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, e a Empresa **WALTER DA COSTA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.857.777/0001-96, com sede na Pc Cel. João Fernandes de Brito, nº 930, Sala 1 e 2, Centro, Propriá/SE, neste ato representada pelo seu empresário o Sr. Walter da Costa Santos, brasileiro, capaz, RG nº 1115519 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF nº 904.094.265-04, residente e domiciliado na Cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **01/2020** têm, entre si, ajustado o presente contrato de aquisição parcelado, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Lourdes, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 01/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A aquisição será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ **127.755,40** (cento e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	ACHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTÉM AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL E LEITE, C/ 400 GRAMAS	UND	300	3,70	1.110,00
2	AÇÚCAR CRISTAL, DE 1ª QUALIDADE	KG	900	2,40	2.160,00
3	ADOÇANTE, DIETÉTICO, FRASCO 100 ML	UND	80	2,40	192,00
4	AGUA MINERAL, SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500 ML	UND	2000	1,10	2.200,00
7	AMIDO DE MILHO, PCT C/ 01 KG	UND	80	11,90	952,00
8	ARROZ TIPO AGULHA, CLASSE LONGO FINO, POLIDO, NÃO PARBOLIZADO	KG	360	3,20	1.152,00
9	ARROZ, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO PARBOLIZADO	KG	720	3,10	2.232,00
10	AVEIA, APRESENTAÇÃO FLOCOS FINOS, 200G	UND	84	2,80	235,20
11	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM C/ 500ML	UND	28	22,70	635,60
12	AZEITONAS, TIPO VERDES, SEM CAROÇO, TAMANHO GRANDE, SEM TEMPERO, 200 G	UND	80	3,75	300,00
13	BARRA DE CHOCOLATE AO LEITE	KG	100	24,50	2.450,00
14	BARRA DE CHOCOLATE BRANCO	KG	100	24,50	2.450,00
15	BARRA DE CHOCOLATE MEIO AMARGO	KG	100	24,50	2.450,00
18	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, DE 1ª QUALIDADE, PACOTE 400 G	PCT	3600	3,40	12.240,00
19	BISCOITO RECHEADO, APRESENTAÇÃO REDONDO, DIVERSOS SABORES, 140G	PCT	600	1,75	1.050,00
20	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, 1ª QUALIDADE, PCT DE 400G	PCT	2400	3,15	7.560,00
21	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DIVERSOS SABORES, CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PCT DE 400G	PCT	300	3,10	930,00
22	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 100G, SACHET	PCT	240	5,70	1.368,00
23	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, PCT DE 250G	PCT	480	4,90	2.352,00
24	CALDO DE CARNE C/ 06 CUBOS DE 57G CADA	CX	84	2,85	239,40
25	CANELA EM PÓ, APRESENTAÇÃO EM SALEIRO, 25 GR	UND	36	3,40	122,40
26	CANJIQUINHA AMARELA, GRÃOS DE MILHO SELECIONADOS DE ALTA QUALIDADE, PCT C/ 500 GR	UND	84	3,90	327,60
27	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE COXÃO MOLE, MOÍDA, RESFRIADA	KG	300	11,90	3.570,00
28	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE COXÃO MOLE, PEÇA INTEIRA, CONGELADA	KG	360	25,80	9.288,00
29	CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL FRANGO, TIPO DO CORTE COXA E SOBRECORA, COM OSSO, CONGELADO	KG	240	8,70	2.088,00

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

30	CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL FRANGO, TIPO DO CORTE PEITO, APRESENTAÇÃO INTEIRO, CONGELADO	KG	360	9,40	3.384,00
31	CARNE DE HAMBÚRGUER, CARNE BOVINA, TIPO TEMPERADO, SEM PROTEÍNA DE SOJA, PESO UNIT. 90G, CONGELADO, CAIXA C/36UND	CX	60	21,90	1.314,00
32	CARNE SECA DIANTEIRA BOVINA, "CHARQUE", EMBALADA A VÁCUO, 1º. QUALIDADE	KG	180	25,90	4.662,00
33	CATCHUP - INGREDIENTES BÁSICOS: TOMATE, AÇÚCAR, VINAGRE, SAL, AMIDO MODIFICADO, CEBOLA, ALHO E ESPECIARIAS. NÃO CONTER GLÚTEN. EMBALAGEM: 400G, COM DATA DE FABRIC. E VENCIMENTO	BISNAGA	60	3,35	201,00
37	CHOCOLATE PRETO GRANULADO, C/ 500G	UND	12	15,80	189,60
38	COCO RALADO, INGREDIENTES AMÊNDOA DE CÔCO, DESIDRATADO E TRITURADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESENGORGURA, SEM GLÚTEN, PCT C/ 100G	PCT	60	3,80	228,00
39	COLORAU DE 1º. QUALIDADE, PCT DE 100G, FINO, HOMOGÊNIO, DE COLORAÇÃO AVERMELHADA	UND	96	0,65	62,40
40	CONDIMENTO, NOME TEMPERO CULINÁRIO/CONDIMENTO MISTO, TIPO PIMENTA DO REINO E COMINHO EM PÓ, PCT DE 100G	UND	72	0,85	61,20
41	CRAVO DA ÍNDIA, EM BOTÃO FLORAL, MADURO E DESSECADO, CONTENDO 10 GR	PCT	36	2,15	77,40
42	CREME DE LEITE, TEOR GORDURA 21 A 40% DE GORDURA, PROCESSAMENTO UHT, C/ 300G	UND	240	2,70	648,00
43	DOCE DE GOIABA TIPO GOIABADA EMBALAGEM DE 600 GR	UND	60	4,65	279,00
44	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 200 GR	UND	60	2,40	144,00
45	EXTRATO DE TOMATE, INGREDIENTE BÁSICO TOMATE, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, 340 G	UND	240	1,85	444,00
46	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO SECA, FINA, CLASSE BRANCA, TIPO 1	KG	180	4,25	765,00
47	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS, GRANDES, AMARELOS, SEM SAL (MASSA PARA CUSCUZ), PCT C/ 500G	PCT	360	1,75	630,00
48	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	KG	120	3,05	366,00
49	FARINHA LACTEA DE PRIMEIRA QUALIDADE, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL, PCT C/ 300G	PCT	200	5,30	1.060,00
50	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1(DE 1ª QUALIDADE)	KG	360	6,55	2.358,00
51	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS, HERMETICAMENTE VEDADA E RESISTENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	PCT	24	3,90	93,60
52	FLOCOS DE ARROZ, PCT 500G (AVEIA) PARA MINGAU	UND	180	3,30	594,00
53	FRUTA EM CALDA, TIPO FRUTA AMEIXA, INGREDIENTES ÁGUA E AÇÚCAR, 400 GR	UND	60	6,90	414,00
67	LEITE ACHOCOLATADO VITAMINADO EMBALAGEM COM 01 LITRO	LT	960	4,90	4.704,00
68	LEITE CONDENSADO INTEGRAL, EMBALAGEM DE 395 GR	UND	240	4,00	960,00
69	LEITE DE CÔCO, VIDRO DE 200ML	VD	180	3,39	610,20
70	LEITE EM PÓ, ORIGEM DE VACA, TEOR GORDURA DESNATADO, SOLUBILIDADE INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 200GR	PCT	720	4,65	3.348,00

Walter B.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

71	LEITE FLUIDO, ORIGEM DE VACA, TIPO A, TEOR DE GORDURA INTEGRAL, PROCESSAMENTO UHT	LT	180	3,65	657,00
72	LIGA NEUTRA ESTABILIZANTE PARA PREPARO DE SORVETE, GELADINHO, PICOLÉ. EMBALAGEM DE 01 KG	UND	16	18,80	300,80
73	LINGUIÇA DE CARNE SUÍNO TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNES DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM EXCESSOS DE GORDURA, TAMANHO FINA, TIPO PREPARAÇÃO DEFUMADA, RESFRIADA, EM PCT DE APROXIMADAMENTE 3KG	KG	180	18,90	3.402,00
74	MACARRÃO ESPAGUETE, TIPO SÊMOLA, EMBALAGEM C/ 500G	PCT	360	3,10	1.116,00
75	MACARRÃO LASANHA, TIPO MACARRÃO, USO CONVENCIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM OVOS, PCT C/ 500G	PCT	60	4,05	243,00
76	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, PCT C/ 500G	PCT	240	3,19	765,60
78	MAIONESE, EMBALAGEM COM 200 GRAMS, COM DATA DE FABRIC. E VENCIMENTO.	SACHÊ	120	2,75	330,00
79	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL, C/ 500G	UND	360	4,15	1.494,00
80	MILHO MUNGUNZÁ DE MILHO, TIPO I, EMBALAGEM COM 500 G	PCT	180	2,05	369,00
81	MILHO PARA PIPOCA, GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1, PESO LÍQUIDO 500 GRAMAS	PCT	120	2,35	282,00
82	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 200GR	UND	96	2,40	230,40
83	MISTURA PARA MINGAU, TIPO PÓ PARA PREPARO DE MINGAU DE ARROZ, PCT C/ 230G	PCT	120	3,85	462,00
84	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO, PCT 400G, VARIOS SABORES	PCT	120	4,40	528,00
85	MOLHO DE TOMATE, INGREDIENTE BÁSICO TOMATE, CONSERVAÇÃO COM CONSERVANTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFOGADO, C/ 340G	UND	360	1,70	612,00
86	MORTADELA, TIPO BOLOGNA, TIPO DE PREPARAÇÃO DEFUMADA, PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADA	KG	120	5,40	648,00
87	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA PRIMA SOJA, SEM COLESTEROL, 900 ML	UND	240	4,55	1.092,00
88	OREGANO, EMBALAGEM COM 10 GR, HERMETICAMENTE VEDADA E RESISTENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO	UND	240	2,70	648,00
90	PÃO TIPO SEDA, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, AÇÚCAR, MARGARINA E ÁGUA, PESO 50G	UND	7200	0,45	3.240,00
91	PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE SARDINHA, APRESENTAÇÃO FILÉ, MEIO DE COBERTURA COM SALMOURA COM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM DE 125G	UND	240	3,45	828,00
92	PEIXE IN NATURA, VARIEDADE SARDINHA, TIPO CORTE EVISCERADO SEM CABEÇA, COM PELE, FRESCO	KG	60	17,20	1.032,00
93	PEIXE IN NATURA, VARIEDADE TILÁPIA, TIPO CORTE FILÉ, SEM PELE, CONGELADA	KG	120	31,90	3.828,00
94	PÓ SABORIZANTE PARA SORVETE, GELADINHO, PICOLÉ. EMBALAGEM DE 100G	UND	240	2,80	672,00
95	POLPA DE FRUTAS, DIVERSOS SABORES	KG	600	4,69	2.814,00
96	PRESUNTO DE PERU COZIDO, SEM GORDURA, FATIADO, RESFRIADO	KG	120	18,80	2.256,00

Walker



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

97	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30%, SABOR FRANGO	PCT	96	5,80	556,80
98	QUEIJO TIPO MUSSARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM A VÁCUO	KG	120	22,80	2.736,00
99	QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO, PESO 50G	PCT	60	2,80	168,00
100	QUEIJO, ORIGEM DE VACA, VARIEDADE COALHO, TIPO FRESCO	KG	96	18,40	1.766,40
101	REFRIGERANTE, ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR VARIADO, EMBALAGEM DE 2 LITROS	UND	720	4,25	3.060,00
103	SAL TIPO REFINADO IODADO, TEOR MÍNIMO CLORETO DE SÓDIO 98,5%	KG	48	0,70	33,60
104	SALSICHA IN NATURA, PARA HOT DOG, SABOR CARNE, EM CONSERVA	KG	360	6,70	2.412,00
105	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA, 1º. QUALIDADE, SABORES: UVA, ABACAXI, MARACUJÁ, PÊSSEGO E GOIABA, OBTIDO PELA MISTURA NO MÍNIMO DE 50% DE SUCO E POLPAS INTEGRAIS DE FRUTAS, EMBALAGEM C/ NO MÍNIMO 335ML	LT	360	4,20	1.512,00
106	TEMPERO COMPLETO ALHO E SAL, C/ 300G	COPO	36	3,90	140,40
107	VINAGRE, FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL E VINHO TINTO, TIPO AGRIN, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, FRASCO C/ 750ML	UND	96	2,80	268,80
VALOR TOTAL					127.755,40

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

Walter
SO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O prazo total para o fornecimento, objeto deste contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do FMAS, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de Assistência Social e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 00701 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2052 - Cofinanciamento Estadual - Bloco da Proteção Social Básica;

Ação: 2054 - Cofinanciamento Estadual - Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade;

Ação: 2056 - Cofinanciamento Federal - Bloco da Proteção Social Básica;

Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo - FR: 1001/1311/1390.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

Walter
JB



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipais de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com as esferas Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Walker
JB



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 01/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Walker
JB



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado um servidor da Secretaria de Assistência Social deste Fundo Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 16 de Março de 2020


Amanda Santana Cerqueira Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


Walter da Costa Santos
WALTER DA COSTA SANTOS-ME
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

TESTEMUNHAS:

- I - Rozelaine Vieira de Sa
- II - Alu Gomes dos Santos

Walter
Alu